



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0224/2021-FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA SERVIR COMO DEPÓSITO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE, RECOLHIDOS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURILÂNDIA DO NORTE – PARÁ.

A **Secretaria Municipal de Saúde**, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, localizado na Avenida Goiás, 1825, inscrito no CNPJ sob o nº 11.441.605/0001-34, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Alessandro Machado Silva** brasileiro, casado, fazendeiro, portador do RG nº 4311204 PC/PA, inscrito no CPF/MF nº 691.696.592-49, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 1227, Bairro Novo Horizonte, Ourilândia do Norte – Pará, neste ato denominado como **LOCATÁRIO** e do outro a Sra. **Mariana Bezerra Lima**, pessoa física, portadora da cédula de identidade nº **2567526 PC/PA** e do **CPF nº 377.114.902-91**, brasileira, professora aposentada, residente e domiciliada na Rua 16, s/nº, Setor Aeroporto, na cidade de Ourilândia do Norte – Pará, CEP: 68390-000, doravante denominado **LOCADOR**, os quais resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com a **Dispensa de Licitação nº 000025/2021-SMS**, e em conformidade com as aplicações do disposto no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato é a: **Locação de imóvel rural para servir como depósito de animais de grande porte, recolhidos de logradouros públicos, no município de Ourilândia do Norte - Pará.**

Localizado às margens do Rio Esperança, na Vicinal do Neno na Zona Rural do Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará. Lote de terra de 02 (dois) alqueires, medindo 96,800 m², sendo parte da Chácara Manancial, sendo suas extremidades ao norte com a Vicinal do Neno, ao sul com a Fazenda do Gaúcho, a leste com a Chácara Manancial e a Oeste com o Setor de Mini Chácaras.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os recursos financeiros, para cobertura da presente locação, no ano de **2021 (julho a dezembro)** correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde

10.305.0003.2037.0000 – Manutenção de vigilância em saúde

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa física.....**R\$ 15.000,00**

Para o ano de **2022 (janeiro a julho)** os recursos financeiros, para cobertura da presente locação, correrão por conta da Dotação Orçamentária posteriormente indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A vigência do presente contrato inicia na data de sua assinatura **14/07/2021** e encerrar-se-á em **14/07/2022**, podendo ser prorrogado por interesse do locatário e de acordo com a lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

CLÁUSULA QUARTA:

O Valor Global do contrato é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, ficando a mensalidade no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, a serem pagas mensalmente de acordo com a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

O pagamento será concernente à cláusula quarta do contrato; onde o pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro do Município de Ourilândia do Norte - Pará, através de depósito bancário ou (TED) em nome da Sra. **Mariana Bezerra Lima**, portador do **CPF nº 377.114.902-91**.

Banco: Bradesco

Agência: 1686

Conta Corrente: 0501165-5

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se ao Locatário, além do pagamento do aluguel, a satisfazer o pagamento das demais taxas de consumo, bem como todos os demais tributos municipais que recaiam sobre o imóvel locado;

CLÁUSULA SÉTIMA:

O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se:

- a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao locador, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusivos as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais às existentes;
- b) Encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- c) Facultar o locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas.
- d) Na entrega do prédio, verificando-se a infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo Locatário pagando o aluguel até a entrega das chaves;
- e) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que fora recebido pelo Locatário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

CLÁUSULA OITAVA:

Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o Locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes. Ocorrerá a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias;

CLÁUSULA NONA:

Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Findo o prazo deste contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em plena vigor e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final, e efetiva restituição do imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica convencionado que o Locatário deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais em até o décimo dia útil de cada mês; ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 11 (décimo primeiro) do mês seguinte ao vencido, o Locador poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o Locatário também à custa decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O Locador e o Locatário se obrigam a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 01 (um) mês de aluguel, que será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o foro desta Comarca para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ourilândia do Norte - Pará, 14 de Julho de 2021.

Alessandro Machado Silva
Secretário Municipal de Saúde
Locatário

Mariana Bezerra Lima
CPF: 377.114.902-91

Locador Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

Anexo I

Contrato Administrativo nº 0224/2021/SMS

Processo Administrativo nº 00079/2021 – Dispensa de Licitação nº 00025/2021/SMS

Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde

10.305.0003.2037.0000 - Manutenção de vigilância em saúde

3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa física

Item	Especificações	U.M.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Lote de terra de 02 (dois) alqueires, medindo 96,800 m ² , sendo parte da Chácara Manancial, localizado às margens do Rio Esperança, na Vicinal do Neno na Zona Rural do Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará. Sendo suas extremidades ao norte com a Vicinal do Neno, ao sul com a Fazenda do Gaúcho, a leste com a Chácara Manancial e a Oeste com o Setor de Mini Chácaras.	Mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

Alessandro Machado Silva
Secretário Municipal de Saúde
Locatário

Mariana Bezerra Lima
CPF: 377.114.902-91
Locador